



**MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE**  
*Estado do Espírito Santo*

**LEI Nº 1573/2000**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE –  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em  
Lei e

Considerando-se o contido no Inciso X do Art. 37 da  
Constituição Federal, estabelecido através da Emenda Constitucional 19;

Considerando-se o contido nos §§ 7º, 8º e 9º do Art.  
103 da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal  
aprovou e sanciona a seguinte Lei:

**“ESTABELECE CRITÉRIOS DE REVISÃO DO  
SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E  
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE MUNIZ  
FREIRE/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Art. 1º-** O Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Muniz  
Freire/ES, têm direito à revisão geral anual do subsídio, obedecendo-se os critérios  
estabelecidos na presente Lei.

**Art. 2º -** Para efetivação da revisão considerar-se-á:

I - Como mês para efetivação da concessão o mês de Setembro;

II - Como período de apuração os doze meses anteriores ao mês citado no Inciso  
anterior;



**MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE**  
*Estado do Espírito Santo*

- III** - Como critério para revisão o percentual do IGP-M, ou outro índice que venha substituí-lo, acumulado no período citado no Inciso anterior;
- IV** - Para efetivação da concessão a Mesa da Câmara Municipal apresentará, na época devida, o Projeto de Lei propondo a concessão com base nos critérios estabelecidos nesta Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire/ES, 11 de Outubro de 2000.

  
**RENATO CRISPIM AGUILAR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**